



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUS, A SER PAGA COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a concessão de gratificação dos Profissionais que integram as Equipes de Referência do SUS, a ser paga com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execuções de ações continuadas de assistência social, nos termos do art. 6º-E, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, com alteração dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, conforme símbolos, valores e níveis de escolaridades constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo se destinará aos servidores designados para execução de atribuições que não estejam incluídas dentre as atribuições incisas do cargo de origem.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será destinada aos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com lotação nos equipamentos sociais e demais coordenações das áreas essenciais a gestão do Suas lotados na Secretaria.

Parágrafo único. As equipes de referência de que trata o *caput* deste artigo engloba a Vigilância Socioassistencial, Fundo Municipal de Assistência Social, Benefícios Socioassistenciais, Gestão do Suas, Gestão do Trabalho, Coordenação Administrativa, compostas por servidores efetivos ou temporários.

Art. 3º. A gratificação aos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, média e alta complexidade, serão pagos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parágrafo único. A gratificação regulamentada pela presente Lei não poderá ser paga em hipótese alguma com recursos próprios do município de Boca da Mata.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Assistência Social de Boca da Mata, por seu departamento competente, determinar os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público em cada caso, autorizando e elaborando escala mensal dos servidores a prestarem os serviços, segundo regulamento interno.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Relação contendo os nomes dos servidores que prestaram os serviços deverá ser encaminhada pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de cada mês, para efeito de pagamento.

Art. 5º. O valor da gratificação mensal será reduzido proporcionalmente se durante o mês o servidor incidir nas seguintes ocorrências:

- I - faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- IV - não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
- V - infringir às normas regulamentares do Setor.

§ 1º - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§ 2º - O servidor da Secretaria municipal de Assistência Social que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 6º. As demais regulamentações e alterações na gratificação de que trata esta Lei poderão ser realizadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2019.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete